



CERTIDÃO: - Certificamos que, dando busca nos Livros de Registros de Ordens Régias, Alvarás, Provisões, Regimentos, Cartas de Governadores e Bandos, recolhidos a este Arquivo, Livro n.º 6, Data-limite: 1700-1801, fls. 26v a 27, foi encontrado o teor seguinte: - [fl. 26v]

Ordem de S. Mag.^{de} para que a Serra da Ibyapaba e Aldeya dos Indios della fique na Jurisdição deste Ceará

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa Snor de Guiné &.ª Fasso saber a Vos Governador, e Capitão Gn.^{al} da Capitania de Pern.^{co} que por ser melhor informado de pessoas fidedignas, e dezenteressadas, como tãobem pello que me representastes, e o Cap.^{am} Mor da Capitania do Ceará, sobre a rezollução tomada, p^a que Aldeya dos Indios da Serra de Ibiapaba, se desanexasse daquella Capitania do Ceará, e se onisse a do Piaohy; e que da execução della se podem seguir grandes, e irreparaveis damnos, assim ao meo servisso, como a conservação da mesma Aldeya, e defesa da Capitania do Ceará pella desconsolação com que esses indios se achão, com a referida mudança, de cuja alteração pode nascer o dezampa[re]serem a Sua Aldeya auzentandoçe para o Certão, em grande distancia, [e] ser conveniente evitarem-se tantos damnos. Me pareço Ordenar por [corroído]lução do presente dia, mes e anno, em consulta do meu Cons.^o Ultrama[corroído] que a dita Aldeya fique como deantes, no dominio desse Gov.^o de [Pernam]bucu, e Capitão Mor do Ceará; e que se suspenda por hora, as ordens [corroído] do Maranhão: com declaração q^e sendo necessr.^{os} alguns [corroído] Guerra do Maranhão da mesma Aldeya, se dem promptamente [fl. 27] mente, como por repetidas Ordens tenho determinado: de que Vos avizo para terdes entendido a rezollução, que fuy servido tomar nesta materia, e Vos ordeno a facaes Registrar nas Cameras, a que tocar; e que se publique na mesma Aldeya. El Rey Nosso Snor O mandou por Antonio Roiz da Costa, e o D.^{or} Jozê de Carvalho Abreu Consr.^{os} do seo Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias: Manoel Gomes da Sylva a fes em Lx.^a Occidental a trinta e hum de 8br.^o de mil sette centos e vinte e hum. O Secretr.^o Andre Lopes de Lavre a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

fis escrever // Antonio Roiz da Costa // Joze de Carvalho // Cumpraçe e Registesse como sua Mag^{de} que Deos G.^{de} Manda Villa do R.^o 14 de Janr.^o de 1742 // Rubrica // E eu o Secretr.^o deste Governo de Pern.^{co} Manoel da Sylva Roza a copiey da propria e original, bem e fielmente, e asignei // M.^{el} da Sylva Roza // É o que contém em dito livro, que foi digitado fielmente. Eu, Paulo Cardoso de Lacerda, Paulo Cardoso, dei a busca. E eu, Liduina Queiroz de Vasconcelos, Liduina Vasconcelos, transcrevi, digitei e conferi. ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2024.

Janaina Ilara Ferreira Conceição
JANAINA ILARA FERREIRA CONCEIÇÃO
ORIENTADORA DE CÉLULA – DNS-3
Arquivo Público do Estado do Ceará